



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

**ATA DE ENCAMINAMENTO PARA A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, DE
ACORDO COM A NORMATIVA INTERNA 001/2023 – GS/SMLC**

Trata-se do **EDITAL Nº 444/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**. (Emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 14.981/2024 e Decreto Municipal nº 176/2024)

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para Projeto e execução das obras de recuperação do dique de proteção contra cheias, Pôlder Rio Branco, trecho entre a Avenida Guilherme Schell e Rua Henrique Dias no Município de Canoas.

Data da Sessão Pública em 27/12/2024, às 9h30min

RELATÓRIO:

(a) se houve impugnações;

Não houve impugnação ao edital.

(b) quantas licitantes participaram;

Participaram do certame 05 empresas:

- * EUROVIA CONSTRUTORA EIRELI
- * SULTEPA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
- * R. SCHEFFER CONSTRUÇOES LTDA
- * MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (Empresa líder do Consórcio)
- * VITERPA VIEGAS TERRAPLANAGEM E PAVIM LTDA

c) quantas propostas inicialmente desclassificadas por estarem acima dos valores máximos da licitação;

Não houve empresas inicialmente desclassificadas por estarem acima do valor.

(d) quantas foram desclassificadas / inabilitadas e seus motivos;

Após a análise da proposta financeira, enviada via sistema de compras, pela Empresa MGM Serviços Técnicos, o documento anexada ao processo **SEI Nº 24.0.000081943-0** (doc. 1493764), veio a ser desqualificado pela Secretaria requisitante por apresentar irregularidades, não tendo, no entanto sido observado que a proposta acostada, por uma falha, se referia a outro certame. Dando continuidade na licitação, a licitante MGM foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

desclassificada na plataforma eletrônica de compras e convocou-se a próxima classificada. Assim, iniciou-se e concluiu-se a negociação com a Empresa Eurovia Construtora Eireli, definindo prazo para que a empresa acostasse sua proposta final. Antes da preclusão do prazo estipulado para essa segunda classificada, a agente constatou que houve um equívoco ao fazer o download da proposta da empresa MGM (anteriormente classificada), necessitando então, retornar uma fase no sistema de compras Banrisul e reclassificar a licitante MGM. Feito isso, encaminhou-se a proposta correta para análise da SMO. Após a análise da referida proposta, a secretaria requisitante solicitou diligência, o que foi providenciado pela agente. Em ato contínuo, concedido o prazo em cede de diligência e o mesmo não ter e, este ainda não ter finalizado para o envio da documentação (visto que eram duas horas), a empresa acostou sua proposta e logo em seguida substituiu o documento - ainda dentro do prazo estabelecido. Ocorre que, devido a solicitação de celeridade e pedido de urgência, a agente de contratação baixou o primeiro arquivo, acostando-o ao processo e encaminhando-o para análise. Verificado o ocorrido, baixou-se a proposta final (a que foi substituída pela empresa) encaminho-a para reanálise da SMO.

Efetuada a análise pela área requisitante, do documento acima citado, foi sugerido pedido de Diligência para sanar dúvidas referentes à planilha de valores, pois a área técnica verificou divergências nos cálculos dos índices do BDI, devido a duplicidade de documentos acostados ao processo (a divergência de valores ocorreu, devido ao prazo para envio da documentação pelo sistema não ter sido encerrado manualmente antes de sua preclusão), tendo a Empresa substituído os documentos.

Assim sendo, após despacho da Diretoria Jurídica da SMLC, entendeu-se por oportunizar a empresa através da Diligência, o prazo de 2(duas) horas para apresentar a planilha supramencionada (conf. doc. SEI 1498936). Encerrado esse prazo, foi remetido o documento acostado para análise da Secretaria requisitante, sendo este aceito e resultando na classificação da licitante MGM, abrindo prazo no sistema para a empresa anexar os documentos de Habilitação.

Na fase de Habilitação, a empresa MGM líder do consórcio, anexou a documentação de todas as empresas (SJF Engenharia, Geossintec e OCC) – (110 documentos que foram anexados ao processo) porém, por imprecisão da Pregoeira no despacho efetuado para análise da Gestora Contábil, essa entendeu que se tratava da empresa MGM individualmente e, não de um consórcio do qual ela fazia parte, tendo sido elaborado Parecer Contábil apenas da MGM, que foi considerada habilitada.

Após a identificação deste erro, foram realizadas diligências, por e-mail com as demais empresas participantes do Consórcio, restando o Consórcio inabilitado, conforme Parecer Técnico Contábil anexo ao Processo (doc. 1505583).

Desta forma, foi dada a continuidade à dispensa eletrônica emergencial no Sistema Pregão online Banrisul, sendo chamada a 2ª classificada, licitante Eurovia Construtora Eireli. Após o cumprimento das fases de julgamento da proposta financeira e as análises



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

documentais (qualificação técnica, contábil e jurídica) a empresa foi considerada habilitada e vencedora do certame.

(c) se houve recursos (e contrarrazões) e se foram ou não providos;

Não há previsão de recursos para a Dispensa Eletrônica.

OBS: Houve, por parte da empresa MGM, um pedido de reconsideração da inabilitação (via e-mail) quanto à qualificação econômico-financeira, porém foi negado, conforme consta no Parecer da gestora contábil (ver doc SEI 1510294)

(d) quais os itens homologados e seus valores unitários.

EMPRESA CONTRATADA: EUROVIA CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ:
31.725.142/0001-40

Lote	Descrição	Qde	Unid	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para Projeto e execução das obras de recuperação do dique de proteção contra cheias, Pôlder Rio Branco	1	un	R\$ 50.465.433,28	R\$ 50.465.433,28
Totais				50.465.433,28	50.465.433,28

Alexandra Albornoze Modernel
Agente de Contratação